



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3661/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2338/2023
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI CICLOS DE
PALESTRAS SOBRE A PREVENÇÃO À
GRAVIDEZ PRECOCE NA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 2338/2023 da Ilma. Vereadora Julia Casamasso, que institui ciclos de palestras sobre a prevenção à gravidez precoce na rede pública de ensino do Município.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a Autora “Segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) 1.043 adolescentes se tornam mães, por dia, no Brasil. No dia 23 de Abril de 2023, o Diário de Petrópolis, publicou dados que compunham uma matéria de alerta sobre o alto índice de gravidez na adolescência no Brasil e no município de Petrópolis.

Diversos fatores contribuem para a complexidade que é a gestação na adolescência, alguns deles são: riscos de prematuridade, anemia, aborto espontâneo, eclampsia (elevação da pressão arterial da gestante) e

depressão pós-parto. Essas demandas de saúde pública, saúde da mulher e direito à vida precisam ser tratadas seriamente.

Apesar de sabermos que nacionalmente esses números relativos, apresentados no início do texto estão em queda, o número absoluto de casos segue altíssimos, deixando o país acima das taxas mundial e latino americana de gravidez na adolescência. No nosso país, segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), nascem 44 bebês de mães adolescentes por hora.

Este Projeto de Lei, apresenta-se como instrumento para viabilizar a informação sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, uma vez que tem sido a desinformação um dos principais motivos dos altos índices.”

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal